

Artigo 3.º — A despesa com execução do presente decreto correrá por conta da dotação do Código Local 102 — Serviço de Promoção Especial do orçamento vigente, pela parcela concedida à Penitenciária Regional de Avaré — (pr. SEP-163-69).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil aos 12 de agosto de 1969.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.278, DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Transfere da Administração da Estrada de Ferro Sorocabana para a Secretaria da Educação, imóvel situado no Distrito, Município e Comarca de Avaré

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 30.625, de 3 de janeiro de 1958,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da Secretaria dos Transportes (administração e posse da Estrada de Ferro Sorocabana) para a Secretaria da Educação uma área de terreno com 8.080,00 m² (oito mil e oitenta metros quadrados) e respectiva benfeitoria com 163,25 m² (cento e sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de construção, descrita e configurada na Planta PC. 3.463 daquela Ferrovia, tudo localizado no antigo pátio de Andrade e Silva, município e comarca de Avaré e destinada à instalação de escola mista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 12 de agosto de 1969.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.279, DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Bragança Paulista, necessário à instalação do Ginásio Estadual «Ministro Alcindo Bueno de Assis»

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular com 8.174,00 m² (oito mil, cento e setenta e quatro metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Bragança Paulista, necessária à instalação do Ginásio Estadual «Ministro Alcindo Bueno de Assis», que consta pertencer a Hermes José Chioatto, com as medições e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE. 31.554-69, a saber: o imóvel ocupa a maior parte da quadra formada pelas Ruas Cel. Luiz Leme e Dr. Silva Leme e Ruas Dr. Tosta e Liberdade. Inicia-se na intersecção dos alinhamentos das Ruas Cel. Luiz Leme e Dr. Tosta, seguindo pelo alinhamento da última na direção Este, numa distância de 33,00 m onde atinge propriedade particular de quem de direito; daí, perpendicularmente, adentrando-se à quadra, segue por 6,00 m; daí, na distância de 35,00 m, segue na direção Este por uma reta paralela ao alinhamento da Rua Dr. Tosta onde encontra o alinhamento da Rua Dr. Silva Leme; daí, na direção Sul segue pelo último alinhamento citado numa distância de 118,00 m até atingir o final da quadra na intersecção dos alinhamentos das Ruas Dr. Silva Leme e Liberdade; daí, seguindo pelo alinhamento da última na distância de 67,00 m na direção Oeste atinge o alinhamento da Rua Cel. Luiz Leme; daí segue pelo alinhamento da última rua citada, com uma distância de 120,00 m na direção Norte, atingindo o ponto inicial desta descrição. Confrontações: Ao Norte — Rua Dr. Tosta e imóvel pertencente a quem de direito. Ao Sul — Rua Liberdade. A Oeste — Rua Cel. Luiz Leme.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 12 de agosto de 1969.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.280, DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 47.358, de 13 de dezembro de 1966

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 47.358, de 13 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação: «Artigo 1.º — Fica transferido, da administração da Secretaria da Educação para a administração da Secretaria da Saúde Pública, terreno do Estado situado no município de Monteiro Lobato, comarca de São José dos Campos, utilizado na construção de prédio destinado ao Posto Sanitário da localidade, a seguir descrito e confrontado, medindo 729,433 m² (setecentos e vinte e nove metros quadrados, quatrocentos e trinta e três centímetros quadrados), cujas divisas se iniciam no ponto «OA», situado no alinhamento da Rua Vereador Caetano de Vita, distando 20 m. (vinte metros) do cruzamento formado pelo alinhamento das ruas que delimitam o próprio estadual, com a Rua Rubião Júnior. Do ponto «OA», deflete à direita, com o rumo de 41º13'SW, numa distância de 40 m. (quarenta metros) até o ponto «IC», confrontando à esquerda com terrenos da Municipalidade. Do ponto «IC», deflete à direita e segue pelo alinhamento de uma rua sem denominação, no rumo de 44º57'NW, na distância de 13 m. (treze metros), até o ponto «C». Daí, deflete à direita e, em linha curva convexa, com um desenvolvimento de 18,25 m. (dezoito metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto «D», situado no alinhamento da Rua Rubião Júnior; daí, segue pelo alinhamento da Rua Rubião Júnior, no rumo 40º50'NE, na distância de 20,57 m. (vinte metros e cinquenta e sete centímetros), até o ponto «E»; daí, deflete à direita e segue pelo chanfro de concordância, na distância de 1 m. (um metro), até o ponto «F», situado no alinhamento da Rua Vereador André Caetano de Vita; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Vereador Caetano de Vita, no rumo de 54º44'SE, na distância de 19,34 m. (dezenove metros e trinta e quatro centímetros), até o ponto «OA», início da presente descrição».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública
Publicado na Casa Civil, aos 12 de agosto de 1969.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.281, DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Cria o Parque Estadual das Fontes do Ipiranga

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso XXIII do Artigo 35 da Constituição de São Paulo e

Considerando competir ao Estado, como um dos seus fundamentais deveres, a preservação da reserva vegetal com a finalidade biológica e estética para o necessário aproveitamento generalizado da população;

Considerando a existência física de magnífica extensão patrimonial do Estado, atualmente constituída pelo Parque da Agua Funda, no município da Capital, que se presta às finalidades supra inclusive quanto à flora e à fauna ali existentes e, finalmente,

Considerando a denominação a ser atribuída à área delimitada, como «Parque Estadual das Fontes do Ipiranga», que induz à tradicionalidade histórica e indica maior e notório interesse turístico, consentâneo com o disposto na Lei n. 10.353 de 17 de janeiro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — O «Parque da Agua Funda», situado na Capital de São Paulo, a que se refere a Lei n. 10.353, de 17 de janeiro de 1969, com as especificações constantes deste decreto, passa a denominar-se «Parque Estadual das Fontes do Ipiranga».

Artigo 2.º — Fica delimitada a área florestada do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, para fins do disposto na Lei n. 10.353, de 17 de janeiro de 1969, e nos termos do Artigo 3.º, alíneas «e» e «f» da Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), que fica assim definida:

I — Área de Reserva Biológica. Começa no lado oeste da Estrada do Taboão, no ponto de intersecção desta com o eixo da Estrada do Cursino, na Divisão do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga; segue pela divisa do Parque, passando pela sua extremidade sul até a divisa com o terreno do Serviço Social de Menores (marco I), continua pela divisa deste com o Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo e área pertencente ao Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura (marcos I-II e II-III) e pelas seguintes retas: III-IV, na distância de 165m, rumo N-90.º-E; IV-V, na distância de 120m, rumo N-2.º 40'-E; V-VI, na distância de 465 m, rumo 53º-E. Do marco VI continua margeando uma rua, até o ponto em que esta é cortada pela reta tirada do marco VI, com o rumo S-20.º-E. Daí continua pelas seguintes retas: VII-VIII, na distância de 99m, rumo N-90.º-E; VIII-IX, na distância de 210 m, rumo S; IX-X, na distância de 1,6 m, rumo N-90.º-E; X-XI, na distância de 34 m, rumo N-78.º16'-E; XI-XII na distância de 110 m, rumo N; XII-XIII, na distância de 45 m rumo N-68.º-E. Do marco XIII segue pelo lado oeste da Estrada do Taboão, até o ponto de partida, onde este lado é cortado pelo prolongamento da Estrada do Cursino. Ainda como Reserva Biológica, há a área II, cuja divisa começa no lado oeste da Avenida Central do Parque, no marco LIV, assinalado na planta. Desse marco segue acompanhando as seguintes retas: LIV-LV, com 160 m, rumo S-77.º 40'; LV-LVI, com 70 m, rumo N-23.º 30'-W; LVI-LVII, com 85 m, rumo N- LVIII-LVIII, com 55 m, rumo N-90.º-E; LVIII-LIX, com 250 m, rumo N-15.º 20'-W; LIX-LX com 90 m, rumo S-75.º 30'-E; LX-LXI, com 45 m, rumo N-68.º-E. Do marco LXI, no lado oeste da Avenida Central do Parque, continua pela mesma avenida até o marco inicial, LIV.

II — Área florestada do Jardim Zoológico. Começa no lado leste da Estrada do Taboão, no ponto de encontro com a Estrada do Cursino. Segue por este lado, até o marco XIV, distante 105 m, além do seu cruzamento com a avenida projetada. Deste marco segue acompanhando as seguintes retas: XIV-XV, com 130 m, rumo S-45.º-E; XV-XVI, com 25 m, rumo N-90.º-E; XVI-XVII, com 32 m, rumo N-4.º-E; XVII-XVIII, com 126 m, rumo N-25.º-W; XVIII-XIX, com 100 m, rumo N-3.º 40'-W; XIX-XX, com 45 m, rumo N-90.º-W; XX-XXI, com 92 m, rumo N-3.º 40'-W; XXI-XXII, com 67 m, rumo N-31.º 30'-E; XXII-XXIII, com 118 m, rumo N-63.º 40'-E; XXIII-XXIV, com 62 m, rumo N-21.º-W; XXIV-XXV, com 30 m, rumo N-42.º-W; XXV-XXVI, com 110 m, rumo N; XXVI-XXVII, com 50 m, rumo N-52.º 30'-E; XXVII-XXX, com 120 m, rumo N; XXX-A, com 87 m, rumo S-60.º 20'-E; A-B, com 37 m, rumo S-85.º 20'-E. Do ponto B, continua pela Estrada do Cursino, até o ponto inicial.

III — Área florestada do Jardim Botânico. Começa no marco XXX da área florestada do Jardim Zoológico. Daí segue acompanhando as seguintes retas: XXX-XXXI, com 10 m, rumo N-60.º-W; XXXI-XXXII, com 50 m, rumo N-90.º-W; XXXII-XXXIII, com 162 m, rumo S-60.º 20'-W; deste ponto segue por uma rua até o cruzamento com a Avenida Frederico Carlos Hoenne, que vem do portão principal do Parque, continua pela avenida até a distância de 245 m, segue em reta de rumo N-70.º 30'-E e distância de 145 m, até o marco XXXIV; deste marco, segue pela reta XXXIV-XXXV, de rumo N-70.º 30'-E, com a distância de 145 m, até a rua; continua por essa rua, passando em frente à sede do Instituto de Botânica, até o centro do lado leste de um triângulo projetado (marco XXXVI); daí segue pelas seguintes retas: XXXVI-XXXVII, com 210 m, rumo N-64.º 10'-E; XXXVII-XXXVIII, com 125 m, rumo N; XXXVIII-XXXIX, com 265 m, rumo N-75.º 40'-W; XXXIX-XL, com 35 m, rumo N; XL-XLI, com 132 m, rumo N-65.º-W; XLI-XLII, com 45 m, rumo N; XLII-XLIII, com 45 m, rumo N-90.º-E; XLIII-XLIV, com 10 m, rumo N; XLIV-XLV, com 445 m, rumo S-75.º-E; XLV-XLVI, com 125 m, rumo N-20.º-W; XLVI-XLVII, com 190 m, rumo N-72.º 30'-W; XLVII-XLVIII, com 90 m, rumo S-80.º-W; XLVIII-XLIX, com N-64.º-W, XLIX-L, com 45 m, rumo N; L-LI, com 55 m, rumo N-57.º 20'-E; LI-LII, com 200 m, rumo 83.º 20'-E; LII-LIII, com 60 m, rumo N. Do marco LIII continua pela rua de contorno do Parque, que liga a Avenida Miguel Estefano à Estrada do Cursino, seguindo, depois, pela Estrada do Cursino até o ponto B, na divisa da área florestada do Jardim Zoológico; daí prossegue pelas seguintes retas: B-A, com 370 m, rumo N-85.º 30'-W; A-XXX, com 87 m, rumo N-60.º 20'-W, terminando no marco XXX.

IV — Área livre — O restante do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga compreende áreas diversas sem mata natural, representada em branco, na planta que acompanha o memorial descritivo.

Parágrafo único — A planta, citada no item IV deste artigo, faz parte integrante deste decreto e será arquivada no processo n. 653 124 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — A área da Reserva Biológica, citada no item I do artigo anterior, marcada em pontilhado composto, na planta que integra este decreto, deverá ser conservada intacta, não só como repositório científico da biota ali existente, mas também para proteger perpetuamente as nascentes do histórico rio Ipiranga.

§ 1.º — Na área da Reserva Biológica serão permitidas tão somente as seguintes obras: (1) estrada-aceiro de, no máximo, 6 m de largura, circundando toda a sua divisa; (2) residências para guardas florestais, junto à divisa; (3) caminhos internos, com o máximo de 1,5 m, de largura, para uso exclusivo de pessoal técnico interessado no estudo científico da área; (4) o «Anel Rodoviário», que passará cortando a ponta sul do Parque, em faixa a ser determinada. A fim de prejudicar o mínimo possível o Parque, o Anel, nesse local, será, sempre que possível, construído sobre pilotis, na maior altura exequível, e nenhum aterro será executado de modo a disfarçar bem os barrancos, facilitando a reposição da vegetação; (5) cerca divisória.

§ 2.º — Deverá ficar garantida a reposição da vegetação em toda a faixa que, fatalmente, será desmatada durante a construção do Anel Rodoviário citado no parágrafo anterior, evitando-se solução de continuidade naquela porção da Reserva Biológica, sendo que tal reposição deverá obedecer a planos previamente aprovados pela administração do Parque.

Artigo 4.º — As áreas florestadas dos Jardins Botânico e Zoológico, referidas nos itens II e III do artigo 2.º marcadas em pontilhado simples, na planta que integra este decreto, destinam-se a servir não só aos trabalhos científicos referentes ao estudo dos recursos naturais vegetais e dos animais silvestres, mas também ao grande público e ao turismo, contribuindo para a melhoria da área verde da Grande São Paulo.

Parágrafo único — Nas áreas florestadas referidas neste artigo somente serão permitidas obras especificamente relacionadas com os trabalhos de construção do Jardim Botânico e do Jardim Zoológico, assim como aquelas imprescindíveis para o desenvolvimento das pesquisas do Instituto de Botânica e da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Artigo 5.º — As obras citadas nos artigos 3.º e 4.º, somente poderão ser executadas após aprovação pela autoridade responsável pelo cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6.º — A «área livre», citada no item IV do artigo 2.º e marcada em branco, na planta que integra este decreto, compreende as partes do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga que sofreram, durante sua existência, um desmatamento total ou parcial, para fins de construções, abertura de vias de comunicação, ajardinamento, e outros, assim como as áreas cobertas pelos lagos artificiais ali existentes.

Parágrafo único — Esta área, por não possuir matas e não podendo, portanto, ser classificada como «floresta de preservação permanente», está liberada para as finalidades que o Governo do Estado achar por bem lhe atribuir.

Artigo 7.º — Fica a Secretaria da Agricultura, através da sua Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, responsável pelo cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 8.º — A fim de que a biota existente no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga possa ser eficientemente protegida, deverá ser providenciada a execução das seguintes obras: (1) colocação de 61 marcos de concreto, delimitando toda a área florestada do Parque; (2) construção de 11.500 metros de estrada-aceiro perimetral; (3) construção de 21.650 metros de cerca de tela grossa e mourões de concreto; (4) construção de 4 (quatro) casas para guardas florestais; (5) construção de 2.000 metros de muro de proteção; (6) construção de um torre metálica, com cabina de observação para combate a incêndios.

Artigo 9.º — A fim de possibilitar as obras citadas no artigo anterior, fica a Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura, autorizada a suplementar o seu orçamento para 1970, referente a «Ampliação», com a verba de NCr\$ 921.700,00 (novecentos e vinte e hum mil, e setecentos e setenta e nove mil, e setecentos e noventa e nove reais e nove centavos).